

Recebido, Autue-
e inclua em pauta
Em 04/05/2009
1º Secretário

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>04 MAI 2009</p> <p>Protocolo <u>003/09</u></p> <p>Processo <u>003/09</u></p>	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 0341/09 
AUTOR : DEPUTADO DOUTOR ALEXANDRE BRITO – PTC			

“Altera redação do § 1º, Artigo 1º da Lei 2044, de 31 de março de 2009”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º...

O § 1º do Artigo 1º da Lei 552, de 14 de janeiro de 1994, Alterado pela Lei nº 2044, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...),

“§ 1º. Consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, previsto no caput deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento, incluindo os Parques de Exposições, durante a realização de Feiras ou Exposições Agropecuárias.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, 04 de maio de 2009.

Doutor Alexandre Brito
Deputado Estadual/ALE

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 
AUTOR : DEPUTADO DOUTOR ALEXANDRE BRITO – PTC		

O § 1º, do Artigo 1º(...), da Lei Nº 2044, de 31 de março de 2009, proíbe a participação de membros das Lideranças tomar parte da mesa diretora, entretanto, verifica-se que tal proíbe a cobrança dos 50% na entrada de Feiras ou Exposições Agropecuárias a estudantes, e segundo a Lei recentemente aprovada, o quesito diversão de qualquer natureza não se aplica também a Parques de Exposições.

Com vistas a resguardar os direitos da classe de estudantil do nosso Estado, que tem direito ao lazer, mas que ainda não pode contribuir para os eventos que são cobrados, haja vistas ainda estarem preparando-se para ingressar no mercado de trabalho, é que, o Parlamentar que a esta subscreve, na forma regimental, apresenta a presente propositura

